

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0588/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0588/2003 DE 10/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

EMENTA:

"DESMEMBRA A SUBPREFEITURA DA FREGUESIA DO Ó/BRASIL-
LÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:57:41

00000019404-22



ARQUIVADO EM

18/01/2004

Viviane

VIVIANE FERREIRA

Supervisora

SGP-33

COD:0213



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

Folha nº 01 do proc.
Nº 588-0303
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LEI HOJE
AS COMISSÕES DE: **10 SET 2003**
Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Adm. e Fin.
Fin. e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0588/2003/03

***Desmembra a Subprefeitura da
Freguesia do Ó/ Brasilândia, e
da outras providências.***

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

“ Art. 1º- Fica desmembrada em subprefeitura da Freguesia do Ó e Subprefeitura Brasilândia, a atual Subprefeitura Freguesia do Ó/ Brasilândia, observados os limites territoriais fixados na Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2002 e anexo I.

Parágrafo único. Os limites territoriais das Subprefeituras, ora criadas, corresponderão às áreas resultantes das seguintes descrições.

I – Com o município de Caieiras: São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, entre o prolongamento da cabeceira do Rio Itaguaçu e o Espigão da Serra Alegre (Cabeceira do afluente da margem direita do Córrego Canivete que desemboca próximo ao encontro da Avenida Hugo Ítalo Merigo com a Rua Elias Galvão). **Com o Distrito do Jaraguá:** Começa no limite municipal São Paulo/ Caieiras, no Espigão da Serra do Juá (cabeceira do afluente da margem direita do Córrego Canivete que desemboca próximo ao encontro da Av. Hugo Ítalo Merigo com a Rua Elias Galvão) e segue por: Espigão da Serra Alegre, Esquerda no Espigão Canivete/ Juá, direita na cabeceira mais oriental do Córrego da Onça, Córrego da Onça, direita no Córrego Carumbé, até a Av. Elisio Teixeira Leite. **Com o Distrito de Pirituba:** Começa na ponte da Avenida Elisio Teixeira Leite sobre o Córrego Carumbé, e segue pela Avenida Elisio Teixeira Leite sentido sul), até a rua Padre Aquiles Silvestre. **Com o Distrito da Freguesia do Ó:** Começa no encontro da Av. Elisio Teixeira Leite com a Rua Padre Aquiles Silvestre, e segue por: Rua Padre Aquiles Silvestre (inclusive), direita na Rua Aparecida do Taboado (inclusive), direita na Rua Encruzilhada do Sul (inclusive), Rua Antonio Veloso da Silva (inclusive), esquerda na Rua Porto Nacional (exclusive), direita na Rua Domingos Vega (inclusive), Estrada do Sabão (exclusive), Esquerda na Rua Engenheiro Dário Machado de Campos (exclusive), esquerda na Rua Dr. Moacir Cestari (exclusive), direita no Córrego Guaimi, esquerda na Rua Primo Nalio (exclusive), direita na Rua Valério Ramos(exclusive), esquerda na Rua Lúcio de Mendonça (exclusive), esquerda na Rua Parapuã (exclusive), direita na Avenida Joaquim Sampaio Peixoto (inclusive), direita na Rua Ten. Pio Correia da Rocha (inclusive), esquerda na Rua

CMSP - ATM

-10-Set-2003-16:44-006759

Seção de Publicação e
Arquivo
10 SET 2003
17-364 AM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE: nesta data (s) (s)
sob nº 2.23 e e sob nº
04 02/10/03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 588 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Olga de Sousa Queiros (exclusive) direita na praça Silva Mafra (exclusive), esquerda na Rua Frei Inácio de Jesus (exclusive), direita na Av. João Paulo Primeiro (exclusive), esquerda na Rua Padre Domingos Gaya (inclusive), na Rua Manuel Antunes (inclusive), direita na Rua Juan de Colônia (inclusive), esquerda na Av. Itaberaba (exclusive), até seu encontro com a Av. Inajar de Souza. **Com o Distrito da Cachoeirinha:** Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Itaberaba, e segue por: Av. Inajar de Sousa (exclusive), Rio Cabuçu de Baixo, esquerda do Rio Itaguaçu, até sua Cabeceira e prolongamento no limite municipal São Paulo/ Caieiras.

II – Subprefeitura da Freguesia do Ó: corresponde a área remanescente, compreendida nos limites fixados no art. Da lei nº 13.399/02 e Anexo I para a Subprefeitura Freguesia do Ó/ Brasilândia, excluída a área do perímetro descrito no inciso I deste parágrafo único.

“ Art. 2º- Às Subprefeituras ora criadas aplicam-se, isomicamente, as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02, dentro de seus respectivos limites territoriais.

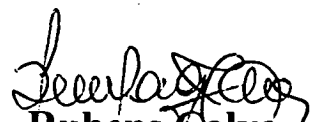
Parágrafo único. Caberá ao órgão competente pela implementação das Subprefeituras definir e disponibilizar a infra-estrutura necessária ao desmembramento de que trata esta lei e o exercício das referidas Subprefeituras.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, setembro de 2003


Rubens Calvo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei visa desmembrar a Subprefeitura da Freguesia do Ó/ Brasilândia em duas outras Subprefeituras a serem denominadas Freguesia do Ó e Brasilândia, respectivamente.

A medida não tem cunho meramente formal, busca introduzir maior qualidade aos serviços prestados pelo Poder Público Municipal naquele perímetro.

A hoje denominada Subprefeitura Freguesia do Ó/ Brasilândia atende a uma extensa área que acumula, também, inúmeras solicitações em razão do grande número populacional ali abrangido. Responsabiliza-se pela prestação dos serviços municipais em área bastante carente e de infraestrutura, o que demanda ampla concentração de esforços daquele que detém o comando.

A divisão, como o já verificado, visa agilizar e otimizar os recursos aplicados na solução dos problemas inerentes a uma tão grande cidade como a nossa e que compete às subprefeituras equacionar.

Trata-se de acrescentar ferramentas ao Poder Público para a prestação de um melhor serviço à comunidade.

Conto com a aprovação dos meus nobres Pares na consecução de propósitos de tão benéficos reflexos para o nosso meio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....04.....

do processo n° 01-588 de 20 03 02 10 103 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta
PL 267/03, ANDAMENTO

02-10-03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

03/10/03

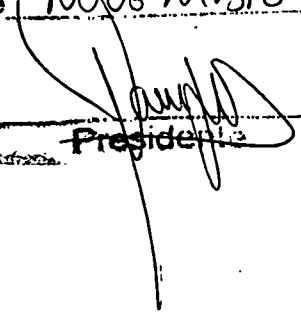
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.10.03 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BZORRARI
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de NOVEMBRO de 2003


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 305208

Em 25 / 10 / 04

(a)
FABIO DE CASTRO PATTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do
Processo nº 588/03
Fábio de Castro Baiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0887/2004

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0588/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa desmembrar a Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia em Subprefeitura da Freguesia do Ó e Subprefeitura de Brasilândia.

A propositura define, ainda, os limites das Subprefeituras criadas, e dispõe aplicar-se a elas, as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02, dentro de seus respectivos limites territoriais.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A Lei nº 13.399/02 dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, instalados em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores sócio-econômicos (art. 4º).

Assim, ao criar outra Subprefeitura através da cisão dos limites territoriais da antiga Subprefeitura da Casa Verde/Vila Nova Cachoeirinha, cria a proposta outro órgão da Administração Direta, cuidando, portanto, de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.

Ademais, o projeto ao dispor sobre a criação de um órgão, com atribuição de funções, por óbvio exige também a criação de uma estrutura administrativa para seu funcionamento, inclusive com servidores, gerando a necessidade de criação de cargos, razão porque nesse passo trata a propositura, também, de matéria relativa a servidor público e seu regime jurídico, cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito (art. 37, parágrafo 2º, III, LOM).

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa. (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

pl0588-03

17 - RELCOM
17- 1407/2004



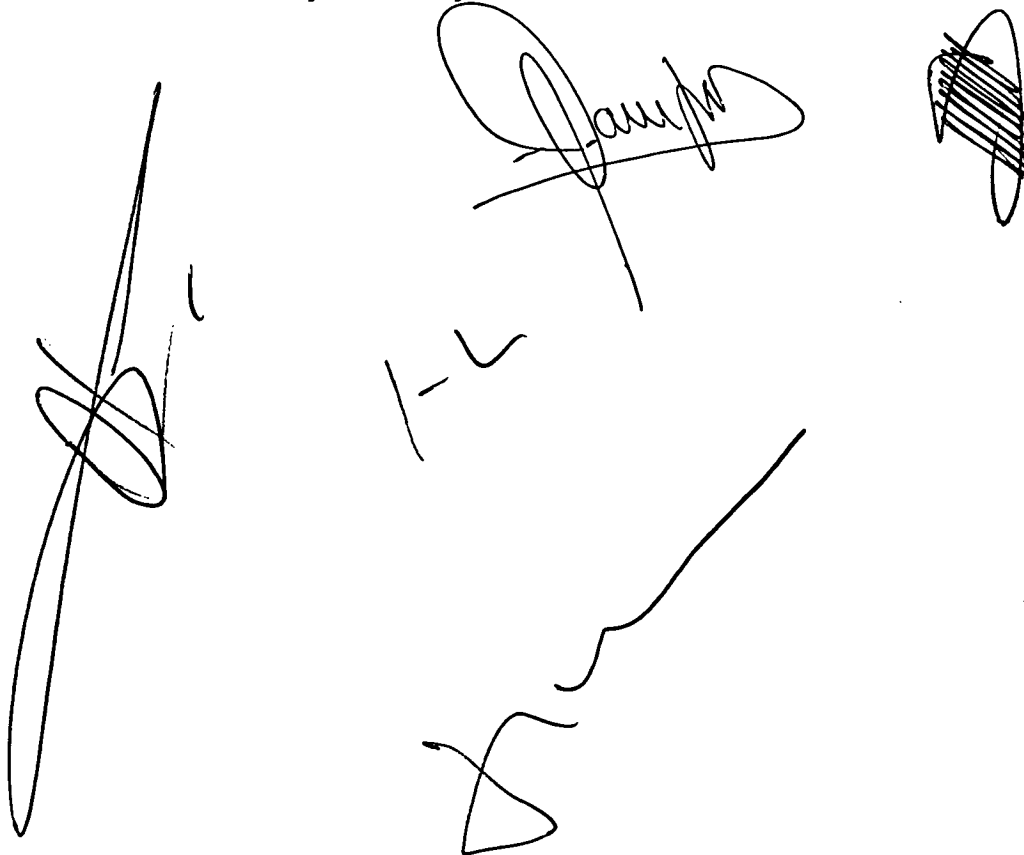
Câmara Municipal de São Paulo

Por fim, lembramos que a criação de um órgão da administração tem por consequência a criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado, definida no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. O § 1º, do referido art. 17, por sua vez, exige que os "atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o 'caput' deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio", condições estas que não foram preenchidas pelo presente projeto.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 588/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa desmembrar a Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia em Subprefeitura da Freguesia do Ó e Subprefeitura de Brasilândia.

A propositura define, ainda, os limites das Subprefeituras criadas, e dispõe aplicar-se a elas, as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02, dentro de seus respectivos limites territoriais.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, razão pela qual somos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

Laurinda

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	05	11 04
página	78279	mas 04 e 05
conferido:		

MARIO SERGIO ROLTA
Secretário

A SGP. 21,

10 / 11 / 04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº	
Em	05/01/05
Ass:	

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folhaº	9	do proc.
nº	588	n.º de 2003
Eva Pedroski Assistente Parlamentar RP 100.453		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 11 de novembro de 2004.

Memo SGP -2 nº 44/2004

Ao Nobre Vereador

Rubens Calvo (PT)

O PL nº 588/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RUBENS CALVO
VEREADOR
17.05P
73ENOR
22.537



Folhaº	10	do proc.
nº	588	nº de 2003

Eva ~~Edolski~~
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO

11 - REC
11- 0015/2004

Senhor Presidente,

Inconformado com a decisão do parecer nº 887/04 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário quanto à legalidade, ao projeto de lei nº 588/03, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79, "in fine", do Regimento Interno, visto que o projeto é legal em vista do que dispõe o art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala das Sessões,

Novembro de 2004.


Rubens Calvo
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informaçãõ rubricados sob
nº _____
Em _____
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-588 de 2003 05/01/05 (a) [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

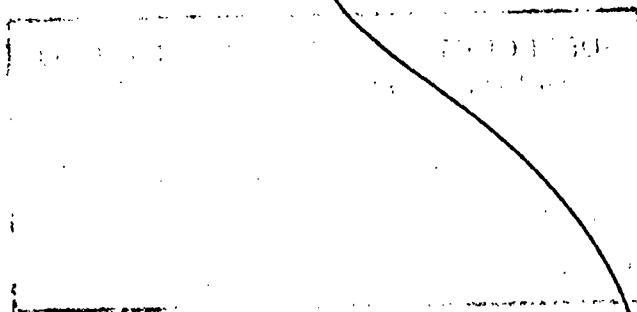
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 18/01/2005

O Func.º [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12914 e folha de informação
sob nº 15 16.10.102

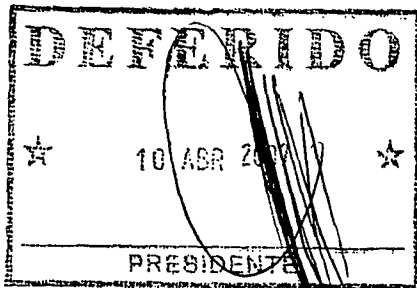
APARECIDO FERREIRA
101.075
12.33



Folha N.º 12 do proc.
N.º 01-588 de 2003
O funcionário

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo



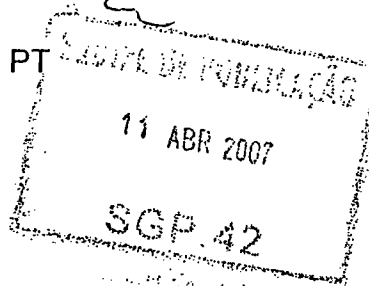
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0732/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em


Ver. Chico Macena
Vice- Líder da Bancada do PT





Folha No. 13 do proc.
No 01-588 de 2003
O funcionário

APARECIDO FERREIRA
PE 101.075
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

PL 26/04
PL 27/04
PL 28/04
PL 30/04
PL 185/04
PL 253/04
PL 258/04
PL 320/04
PL 321/04 OK
PL 341/04
PL 527/04
~~PL 451/03~~
PL 205/03
PL 411/03
~~PL 55/03~~
PL 588/03 OK
PL 602/03 OK
PL 710/03
PL 711/03 OK
PL 831,03
PL 886/03
PL 906/03
PL 330/02
PL 390/02
PL 400/02
PL 428/02
PL 431/02
PL 653/02
PL 655/02 OK
PL 712/02
PL 66/01
PL 580/01
PL 671/01
PL 70/00 OK
PL 200/00 OK
PL 228/00
PL 405/00
PL 189/99
PL 251/99 OK
PL 259/99
PL 277/99
PL 290/99 OK
PL 649/99

PL 252/98
PL 266/98

PR 23/2002

PLO 01/99



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01 - 588 de 20 03 16/04/07 (a)

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 15.....
do processo nº 1-588 / 2003 16/04/2007

APARECIDO FERREIRA
nº 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –0732/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

Viviane Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Condições de Pauta
p/ REC

21

[Handwritten scribbles]

[Faint handwritten text]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 46
Em 05/01/2009
Ass: Marta Jozé da Silveira
Técnico Administrativo
R.T. 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01 - 0588 de 2003

05/01/2009

(a)

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Angela Bordin Andreoni
Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Ind. Ind.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n°..... 17..... 16,01,09.....

Lina
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo 01-588 de 2003 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

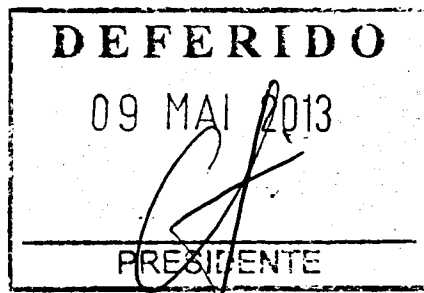
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/04/2007
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 17 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18 e folha de informação
sob nº 19 16/05/13

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 18... do Processo
nº 01-588 de
2003

Eliete L S
Eliete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07	PL 560/06
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06	PL 236/06
PL 258/04	PL 253/04	PL 029/04	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04	PL 906/03	PL 830/03	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03	PL 474/03	PL 455/03	PL 411/03	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02	PL 712/02	PL 654/02
PL 653/02	PL 555/02	PL 535/02	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02	PL 400/02	PL 329/02	PL 318/02	PR 029/02
PR 020/02	PR 019/02	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02
PL 001/02	PL 678/01	PL 671/01	PL 666/01	PL 636/01
PL 590/01	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

01-588 de 20.03.16.05.13

(a)

Eliete L.S.

À SGP.33

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/05/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

2015.1.13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

126021
Procuradoria Setor de Pesquisa,
21.05.13.
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 20. 02/01/12
Lízia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP.21 - RF. 11.020

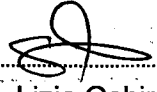


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0588** de **2003**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

02/01/2017 (a)


Lizia Oshiro
RF 11.020

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Lizia Oshiro
RF 11.020
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16-05-2013
Arquivado novamente em 17-01-2014
Com 20 folhas.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927